

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE DORNELAS

Consulta Prévia para Aquisição de Serviços Externos de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, Consultoria em Saúde, Higiene e Segurança, Consultoria em Higiene e Segurança Alimentar e Controle de Pragas, por um período de 24 meses

Caderno de Encargos

ÍNDICE

<i>1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	3
<i>2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR.....</i>	5
<i>3. DEVER DE SIGILO</i>	9
<i>4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....</i>	10
<i>5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO</i>	13
<i>6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL.....</i>	15
<i>7. CAUÇÃO E SEGUROS</i>	16
<i>8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS</i>	17
<i>9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i>	17
<i>1.OBJETIVO GERAL</i>	20
<i>2. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA</i>	20
<i>3.CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES</i>	20

*PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS***1. DISPOSIÇÕES GERAIS****1.1. Identificação do procedimento**

1.1.1 - Processo sob a referência _ CPG/1/2022

1.1.2 - Designação: Aquisição de Serviços Externos de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, Consultoria em Saúde, Higiene e Segurança, Consultoria em Higiene e Segurança Alimentar e Controle de Pragas.

1.2. Objeto

1.2.1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Higiene, Saúde e segurança no Trabalho, Consultoria em Saúde e Segurança, Consultoria em Higiene e Segurança Alimentar e Controle de Praga, por um período **de 24 meses**, de acordo com as especificações técnicas previstas na parte II.

1.2.2 - O objeto do contrato abrange, ainda, a obrigação de produção documental (Relatórios/mapas e submissão do ANEXO D), associada aos serviços contratualizados, por um período de 24 meses, de acordo com as especificações técnicas previstas na parte II.

1.2.3 - Às especificações técnicas, objeto do presente contrato, para além do previsto na Parte I – Condições Gerais, acrescem as que constam da Parte II – Cláusulas Especiais, do Caderno de Encargos.

1.2.4 – A aquisição de serviços, objeto do presente procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade), a que se refere o Regulamento (CE) no 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) no 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008: Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho -CPV 71317200-5, Serviços de saúde e segurança; CPV: .85147000-1, Serviços de medicina do trabalho; Consultoria em Higiene e Segurança Alimentar - HACCP: CPV: 71317210-8;

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo adjudicatário.

1.3.3 - Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 - Além dos documentos indicados em 1.3.2., o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes

1.4. Gestor do Contrato

1.4.1 - Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.4.2 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.4.3- A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

1.5. Prazo de execução do contrato

1.5.1 - O prazo de execução é de 24 meses.

1.5.2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo acima indicado, a contar da data da sua outorga, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.5.3 - A prestação do serviço deverá iniciar-se **no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da adjudicação.**

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. Obrigações principais

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar os fornecimentos/prestações identificados na sua proposta, com destaque, entre outras, para as seguintes obrigações:

- a) Executar o contrato com observância das normas vigentes relativas ao serviço em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Garantir o fornecimento/prestação, escrupulosa, das condições/especificações técnicas apresentadas na PARTE II do presente Caderno de Encargos;
- c) Garantir o cumprimento dos prazos, constantes da proposta e de acordo com o constante no presente Caderno de Encargos;
- d) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- g) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela entidade adjudicante, relativamente ao fornecimento/prestação no prazo máximo de 3 (três) dias

- h) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada da entidade adjudicante;
- i) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- j) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- K) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento/prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento/prestação do serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- m) Manter sigilo e confidencialidade;
- n) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos;
- o) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- r) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- s) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81º, do CCP.

2.1.3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.4 - Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2.1.5 - Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na entidade adjudicante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

2.2.1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens e serviços, objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2.2.2 – Os bens e serviços objeto do presente contrato devem ser entregues/prestados em condições de serem utilizados/ adequados aos fins a que se destinam.

2.2.3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os contratos de prestação de serviços;

2.2.4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços, objeto do contrato.

2.3. Local e condições de entrega dos bens

2.3.1 - Os bens/serviços objeto do contrato, devem ser entregues/prestados em todos os serviços/estabelecimentos do Centro Social Paroquial Dornelas, nos termos da Parte II – Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2.3.2 - A entrega dos bens/serviços deverá ter lugar entre as 9 horas e as 17 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

2.3.3 - Todas as despesas e custos com o transporte/ deslocação dos bens/serviços, objeto do contrato e respetivos documentos, são da responsabilidade do adjudicatário.

2.4. Inspeção dos bens e serviços fornecidos

2.4.1 - Efetuada a entrega dos bens/ prestação do serviço, objeto deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, no prazo de 48 horas, com vista a verificar se correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.4.2 -Durante este período, o fornecedor/prestador deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2.5. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

2.5.1 No caso de estar comprometida a total operacionalidade do bem ou serviço objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicante.

2.5.2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.5.3- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 2.4.1.

2.6. Verificação da qualidade dos bens

2.6.1 - O fornecedor deverá facultar à entidade adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

2.7. Aceitação dos bens

No caso das inspeções e verificações a que se refere o ponto 2.5. comprovarem a total operacionalidade dos bens ou serviços objeto do presente procedimento, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, deve, a **validação** da conformidade do referido fornecimento, ser expressa na respetiva fatura que será, devidamente, assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.8. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes da entidade adjudicante. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

2.9. Responsabilidade

2.9.1- O adjudicatário assume integral responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante, pela boa execução e cumprimento do mesmo.

2.9.2 - O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos, por escrito, pela entidade adjudicante.

2.9.3 - Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixada, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

2.9.4 - As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere ao fornecimento

2.10. Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, às obrigações e aos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2.11. Patentes, licenças e marcas registadas

2.11.1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e outros direitos de propriedade industrial ou comercial.

2.11.2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 - As Partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja, legalmente, obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 - O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos.

3.2.2 - Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das Partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 - Cada Parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1, do presente Caderno de Encargos, seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens e serviços designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais e de segurança, contratadas;
- b) Fornecer toda a informação solicitada com vista à execução do contrato;
- c) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de entrega/fornecimento dos bens;

- d) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção dos bens e o responsável pela execução do contrato;
- e) O pagamento do preço contratado, por transferência bancária, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- f) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- g) Garantir ao fornecedor acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens e serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- h) Aplicação as devidas penalidades contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável;

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1 - O **preço base do presente procedimento que a entidade adjudicante/contratante se dispõe a pagar**, para os efeitos decorrentes do artigo 47º do CCP e de **acordo** com as condições previstas no caderno de encargos, é de **€8575,00 (oito mil quinhentos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.2 - O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado, no presente caderno de encargos**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3 - O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as condições propostas, nomeadamente, preços, prazos de entrega, condições de pagamento e demais condições apresentadas para o fornecimento dos bens e serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.4 - O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico;

4.3. Preço contratual

4.3.1 - Deverá ser apresentada **uma proposta de preço global de fornecimento dos bens e serviços**, objeto do presente Caderno de Encargos.

4.3.2 - Pela aquisição dos bens e serviços, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, **a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.**

4.3.3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante [incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e

acondicionamento, manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças].

4.3.4 - Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. Faturação

4.4.1 – As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários à completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

4.4.2- A (s) fatura(s) só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva, e deverá (ão) ser enviadas para os serviços administrativos, sitos no Edifício Comunidade Inclusiva da Lage Grande, do Centro Social Paroquial de Dornelas, 3570-130, Aguiar da Beira;

4.4.3 - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1 - Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação, nos serviços mencionados no 4.4.2, e após aprovação/ conferência da respetiva fatura ou documento equivalente, a qual(ais) deverá (ão) ser remetida (s) aos serviços da entidade adjudicante, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

4.5.2 – A (s) fatura (s) regularmente emitida (s) e aceites será (ão) pagas através de transferência bancaria para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo referido no n.º anterior, a contar da data de emissão.

4.5.3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a realizar.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1 - Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na clausula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º, do CCP.

4.6.2- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos serviços/bens contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor no fornecimento, devendo, nesse caso, o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

5.1.2 - Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços/ bens em falta.

5.1.3- Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, prevista na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos seguintes termos:

Pelo incumprimento das datas e prazos previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização aplicada, de forma cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: 2% (dois por cento) por cada dia de atraso, até ao 8.º dia;

5.1.4 - Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante/contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.5- O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.

5.1.6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração, a eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.1.7 - O fornecedor não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais

situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.8- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens objeto do contrato em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

5.1.9- As penalizações pecuniárias previstas nesta clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.10 A aplicação das penalizações pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 - Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.3.4 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte da entidade adjudicatária

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º, do CCP

5.5. Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o C S P Dornelas pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente, a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL

6.1. - Execução do Contrato

6.1.1 – Na execução do contrato as partes devem observar os ditames da boa fé, nos termos da lei;

6.1.2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do

convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1- No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O CS Dornelas pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 88º, do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1 – São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens e prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 – O CS Dornelas poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A Subcontratação pelo fornecedor e cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 A entidade adjudicatária responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo CS Dornelas, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da aquisição/fornecimento dos bens, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente Caderno de Encargos.

9.2.2 - Se o CS Dornelas tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 - O CS Dornelas não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores do CS Dornelas, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à aquisição/fornecimento em causa.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 - O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos a;

9.3.2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.3. 3- Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 – As alterações, por acordo entre as partes, que não podem revestir forma menos solene que o contrato;

9.3.7- Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.8 - Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele, naquilo em que o alterar.

9.3.9 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e notificações

9.5.1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2- Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 - Os prazos referidos no presente Cadernos Encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do mesmo Código.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia a que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.8. Regime contraordenacional

Para além das ações por incumprimento previstas no presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no artigo 457º e contraordenações simples as previstas no artigo 458º, todos do Código de Contratos Públicos.

9.9. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1.OBJETIVO GERAL

1.1. A presente aquisição de bens e serviços diz respeito à necessidade de Aquisição de Serviços Externos de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, Consultoria em Saúde, Higiene e Segurança, Consultoria em Higiene e Segurança Alimentar e controle de Pragas, por um período de 24 meses.

1.2. O objeto do contrato abrange, ainda, em conformidade com as especificações técnicas, o fornecimento dos Relatórios de Higiene e Segurança, Mapa de Avaliação e Plano de Prevenção de Riscos Profissionais e formação/Sensibilização para os riscos associados ao posto de trabalho, Produção e submissão do ANEXO D, relatórios das visitas de acompanhamento e implementação com identificação das não conformidades e respectivas propostas de melhoria; Mapas de distribuição de iscos e relatório de Controle de Pragas para todo o período de duração do contrato.

2. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O Fornecedor fica obrigado a prestar toda a assistência técnica durante todo o período de duração do contrato mantendo, em permanência, os recursos humanos e materiais necessários à boa execução, correção ou supressão de eventuais problemas, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

3.CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES

Quantidade	Descrição	Especificações Técnicas
2	Estabelecimentos	1- Comunidade Inclusiva de Santo António (CISA) 4 Respostas Sociais: Estrutura Residencial para Idosos (ERPI); Centro de Dia (CD); Comunidade de Inserção (CI) e Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI); 2- Comunidade Inclusiva da Lage Grande (CILG) 2 Respostas Sociais: Lar Residencial (LRE); Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)
1	Quadro de pessoal	- 104 Colaboradores (incluídas novas admissões);
1	Cozinha	- Preparação de cerca de 900 refeições/dia (Almoço; almoço, lanche e jantar);
1	Zona	- Receção, acondicionamento, preparação de produtos;
3		- Copas de serviço de Refeições;
1		- Viatura de transporte de refeições;
1	Consultoria e Auditoria com produção de 2 Relatórios de Saúde, Higiene e Segurança no trabalho, um por cada estabelecimento, a enviar as entidades competentes, ISHST e DGS, no primeiro trimestre do ano seguinte aquele a que respeita;	- 4 Visitas às instalações dos 2 estabelecimentos para a avaliação das condições gerais de trabalho e potenciais implicações na segurança e saúde dos trabalhadores; - Avaliação e análise estatística dos acidentes de trabalho e doenças profissionais; - Identificação e avaliação dos riscos profissionais associados a cada posto de trabalho, incluindo os riscos psicossociais e não-conformidades e apresentação de recomendações e respetivas medidas de prevenção; - Recomendações sobre medidas de prevenção e proteção a implementar para reduzir ou eliminar as situações de risco e não-conformidades; - Caracterização dos locais de trabalho e análise das medidas de proteção existentes; - Informação sobre os riscos e medidas de proteção e de prevenção; - Identificação e avaliação das necessidades em termos de sinalização de segurança e de sistemas de prevenção de incêndios; - Acompanhamento periódico para controlo dos riscos e medidas de prevenção nos locais de trabalho; - Vistorias de segurança a executar com periodicidade mínima trimestral

2	Relatórios de avaliação de riscos, incluindo os riscos psicossociais	- Consultoria no CILG e no CISA - 1 Relatório do CISA; - 1 Relatório do CILG;
1	Anexo D- Produção e envio às entidades competentes	- Com especificação dos indicadores comuns e por estabelecimento;
1	Serviço de Medicina no trabalho	- Serviço a executar nas instalações do CSPD, em cada um dos polos em local a indicar para o efeito, ou em consultório móvel, onde serão executados todos os exames médicos e clínicos e consultas aos trabalhadores; - Serviço de Segurança, Higiene no Trabalho e Medicina Laboral (a trabalhadores no quadro da instituição); - Abertura e/ou atualização do ficheiro clínico individual; - Exames médicos periódicos, a realizar em instalações do CSPD ou unidade Móvel, com uma periodicidade anual para todos os trabalhadores - Consulta médica efetuada por médico do trabalho, nas instalações do CSPD ou em consultório móvel, - Exames ocasionais, de acordo com a lei, serão efetuados “sempre que haja alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou doença”; - Os exames de admissão serão realizados “antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, <u>nos 10 dias seguintes</u>”; . Preenchimento das fichas de aptidão e seu envio de cópia ao responsável dos Recursos Humanos do CSPD; . Elaboração do relatório anual, de envio obrigatório as entidades competentes, ISHST e DGS até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que respeita; - Obs.: (1) indicar a listagem de exames complementares de <u>diagnósticos propostos</u>.
1	Auditoria de HCCP	- Relatório de avaliação e recomendações com especificação das não conformidades e recomendações desagregadas por estabelecimento; - Rastreio de Mãos e superfícies;

		- Colheita e Análise de refeições;
1	Controle de Pragas	- Análise do óleo Alimentar; - Distribuição e mapeamento dos Iscos; - Relatório de controle de pragas;